

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Wilson Santos Coautor(es): Dep. Júlio Campos		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro audiovisual durante treinamentos do Corpo de Bombeiros Militar, da Perícia Oficial e Identificação Técnica, das Polícias Militar, Judiciária Civil, e institui a obrigatoriedade da presença de ambulância.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade e os requisitos do uso de gravação de áudio e imagens, de todos os treinamentos de formação realizados no exercício de suas atividades, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, da Perícia Oficial e Identificação Técnica e das Polícias Militar, Judiciária Civil, além da obrigatoriedade da presença de ambulância.

§ 1º A instalação do referido sistema, deverá ser realizada gradativamente, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após a publicação desta Lei.

§ 2º Os registros audiovisuais mencionados no caput do art. 1º deverão ser realizados de maneira a preservar a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos envolvidos, conforme determinado pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 2º Os equipamentos de captura e registro de imagens deverão possuir resolução suficiente, ferramenta tipo "zoom" e opção de impressão, com o intuito de identificação do indivíduo ou da situação ocorrida, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado.

§ 1º As imagens serão preservadas em nuvem e não poderão ser apagadas.

§ 2º Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras, bem como, no seu descarte antes do prazo. Art. 3º A fiscalização da presente Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 3º A fiscalização da presente Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).

Parágrafo único. Caberá aos responsáveis pela guarda dos registros audiovisuais adotar medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a conformidade com a LGPD, incluindo a designação de encarregado de proteção de dados, quando aplicável.

Art. 4º Fica obrigatório a permanência de pelo menos 01 (uma) ambulância, com a equipe completa, em cada treinamento realizado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem o objetivo de acrescentar no dispositivo legal a POLITEC, resguardando também os seus treinamentos.

A transparência e a prestação de contas são princípios fundamentais para a administração pública, inclusive no âmbito das atividades do Corpo de Bombeiros e das Polícias Militar e Civil.

No entanto, é crucial que essa transparência seja alcançada sem comprometer a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos envolvidos.

Portanto, ao estabelecer a obrigatoriedade de registro audiovisual dos treinamentos, é imprescindível garantir que tais registros sejam realizados e armazenados em conformidade com a LGPD, assegurando assim o equilíbrio entre transparência e proteção de dados.

Por esses motivos, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida, pedimos aos membros desta diletta Casa de Leis para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Abril de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual

Júlio Campos
Deputado Estadual